

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA

Credenciado pela Portaria MEC Nº. 1.456, de 12 de dezembro de 2016,
Publicada no Diário Oficial da União Nº 238, Seção I, de 13/12/2016, pág. 18

RESOLUÇÃO nº 052/2023, de 10 de agosto de 2023.

*Regulamenta as normas acadêmicas
para os Cursos de Graduação da
UNIALFA,*

O Reitor do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA, no
uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as normas acadêmicas que orientam o cumprimento dos Cursos de Graduação da UNIALFA.

I. DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 2º. O ingresso nos Cursos de Graduação do Centro Universitário Alves Faria, para o preenchimento de vagas regulares e remanescentes dos cursos de graduação que conferem grau de bacharelado, licenciatura e tecnólogo, se dará na forma prevista pela presente Resolução.

Art. 3º. Entende-se por vagas regulares, aquelas autorizadas pelo Ministério da Educação, oferecidas anualmente, de acordo com a portaria de autorização do curso.

Parágrafo único. A UNIALFA oferece o ingresso nos cursos de graduação, dimensionando as vagas autorizadas do ano para ingresso semestral de estudantes calouros.

Art. 4º. Formas de ingresso para o preenchimento de vagas regulares:

- I. **Processo Seletivo:** forma de ingresso de candidato aprovado nas provas de seleção para o curso pretendido, conforme critérios estabelecidos no Edital do ano/semestre;
- II. **Enem:** o candidato avaliado no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM poderá utilizar a nota de desempenho para substituição à prova do Processo Seletivo da UNIALFA, desde que tenha obtido no mínimo 200 (duzentos) pontos na redação e não ter zerado as outras áreas de conhecimento (provas);
- III. **Prouni:** disponível aos candidatos pré-selecionados pelo Ministério da Educação para as vagas nos cursos destinados pela UNIALFA para este tipo de ingresso;
- IV. **Reingresso:** retorno ao curso de origem, mediante nova matrícula de estudante que tenha se desligado do curso por cancelamento ou abandono por até quatro anos ou oito semestres consecutivos. Para os casos que ultrapassar este prazo, o estudante deverá participar de novo processo seletivo.

Parágrafo primeiro. A rematrícula é de renovação semestral do vínculo do estudante com a IES.

Parágrafo segundo. A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico implica abandono do curso e a desvinculação do estudante do UNIALFA, ficando o retorno através de rematrícula condicionado à existência de vaga e atendimento as disposições desta Resolução;

Art. 5º. Entende-se por vagas remanescentes, aquelas que foram liberadas por motivo de transferência interna (entre cursos da IES), transferência externa (transferência para outra IES), óbito ou vagas oferecidas em processo seletivo de semestres anteriores, mas não foram preenchidas.

Parágrafo único. As vagas remanescentes serão identificadas dentro do prazo mínimo de integralização do curso.

Art. 6º. Semestralmente poderão ser oferecidas vagas remanescentes para as seguintes formas de ingresso:

- I. **Reingresso:** retorno do estudante ao curso de origem mediante novo processo seletivo, para os casos de abandono, cancelamento ou desligamento;
- II. **Transferência interna:** mudança para outro da instituição, desde que seja para área afim;
- III. **Transferência externa:** admissão de estudante procedente de outra instituição de Ensino Superior;
- IV. **Reopção de Turno/Unidade:** mudança de um turno ou Unidade no mesmo curso;
- V. **Portador de Diploma:** admissão de graduado ou licenciado que possua diploma registrado em instituição credenciada pelo Ministério da Educação;
- VI. **Estudante Extraordinário:** egresso UNIALFA que tenha interesse em cursar **até duas disciplinas** que não integravam a matriz curricular do curso UNIALFA à época da sua conclusão poderá assistir as aulas como ouvinte nas disciplinas ofertadas no semestre vigente;
- VII. **Mobilidade Acadêmica:** admissão de estudante matriculado em outra instituição de Ensino Superior que solicitar autorização para cursar disciplina não ofertada na IES de origem. A regra se aplica no máximo para duas disciplinas isoladas, cujas ementas e carga horária da IES de origem sejam equivalentes às disciplinas ofertadas pela UNIALFA, não caracterizando vínculo como estudante regular da UNIALFA. A solicitação é condicionada à aprovação da coordenação do curso.

Art. 7º. O preenchimento das vagas remanescentes para ingresso por transferência externa e portador de diploma, será precedido da análise, pela coordenação do curso, do histórico escolar e dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, de forma que o candidato seja matriculado no curso requerido e no período correspondente após o aproveitamento das disciplinas aprovadas na IES de origem, desde que haja turma em andamento e atendidos os seguintes critérios:

- I. **Reingresso:** que esteja afastado por abandono, cancelamento ou desligamento;
- II. **Transferência interna:** que ambos os cursos sejam afins, o de origem e o de destino e o estudante possua aprovação em pelo menos um semestre no curso de origem;

- III. **Transferência externa:** que o interessado comprove vínculo regular com a instituição de origem e a transferência para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou para outro de reconhecida afinidade. **Não serão admitidos ingressos no último semestre do curso;**
- IV. **Portador de Diploma:** que o interessado graduado ou licenciado em curso superior obtido em instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC apresente cópia do diploma registrado;
- V. **Mobilidade Acadêmica:** que o interessado esteja matriculado regularmente comprovando vínculo com a instituição de Ensino Superior de origem. Não se aplica ao estudante regular da UNIALFA.

Art. 8º. A efetivação da matrícula para preenchimento das vagas remanescentes favorecerá como ordem de prioridade, sucessivamente, as seguintes formas de ingresso:

- I. Reingresso;
- II. Transferência externa;
- III. Portador de diploma de curso superior;
- IV. Transferência interna;
- V. Estudante extraordinário;
- VI. Mobilidade Acadêmica.

Art. 9º. Para qualquer solicitação citada nos artigos anteriores, o interessado deverá formalizar seu requerimento no Portal do Estudante, ou na Central de Atendimento, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e apresentar a documentação exigida em consonância com a legislação pertinente.

Art. 10. Na transferência externa, constatando-se que, por qualquer razão, o vínculo com a instituição de origem foi interrompido, o processo será suspenso e o interessado deverá participar do processo seletivo regular.

Art. 11. Após aprovação no processo de seleção para ingresso por uma das formas estabelecidas pela UNIALFA, o interessado deverá observar antes da efetivação da matrícula o período e o currículo nos quais será vinculado, não cabendo qualquer tipo de recurso.

Art. 12. No caso de Estudante Extraordinário, a participação como ouvinte não caracteriza vínculo como estudante regular, dispensando a aplicação de avaliação formal ou processual.

Parágrafo único. Cumprida a carga horária da disciplina, o participante terá direito ao Certificado, no qual constará os seguintes registros:

- I. dados pessoais;
- II. curso;
- III. nome da disciplina;
- IV. carga horária da disciplina;
- V. informação sobre a condição de ouvinte como estudante extraordinário.

II. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 13. O aproveitamento de estudos é efetivado por meio da dispensa do estudante para cursar disciplinas que tenha cursado na UNIALFA ou em outra instituição de Ensino Superior e obtido aprovação por nota e frequência.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos se aplica aos ingressantes por transferência externa, portador de diploma, transferência interna e reingresso.

Art. 14. O aproveitamento de estudos para ingressantes por transferência externa, será aplicado pela UNIALFA respeitado o limite de ingresso no penúltimo semestre do curso.

Art. 15. O aproveitamento de estudos será concedido desde que atenda obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro. O aproveitamento de estudos não poderá antecipar a integralização curricular para conclusão do curso de graduação, sem o cumprimento do tempo mínimo previsto na RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007, Art. 2º item III:

- a) *“Os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:*
- b) *Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h: Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos;*

- c) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h: Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos;*
- d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h: Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos;*
- e) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos;*
- f) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h: Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.”*

Parágrafo segundo. No ato do aproveitamento, as Coordenações deverão observar os critérios quantitativo e qualitativo, sobrelevando um índice de até 65% de identidade no conteúdo e na carga horária da disciplina cumprida na IES de origem.

Parágrafo terceiro. Após a definição das disciplinas que poderão ser aproveitadas, a Coordenação definirá o período adequado para efetivação da matrícula, cabendo ao candidato decidir pela continuidade ou não do processo para ingresso e matrícula na UNIALFA.

Art. 16. O estudante que retornar à UNIALFA após período de afastamento será matriculado na matriz curricular vigente, no período ideal após aplicados os necessários aproveitamentos de estudos.

Art. 17. A análise do aproveitamento das disciplinas será realizada exclusivamente pela coordenação do curso de interesse do estudante, desde que atendidos os requisitos dispostos do **Art.15**.

Art. 18. Para as disciplinas não aproveitadas, a coordenação poderá autorizar a compensação total ou parcial da carga horária da disciplina para Atividades Complementares, desde que respeitados os percentuais definidos no Regulamento específico de Atividades Complementares.

Art. 19. O aproveitamento de estudos será registrado pela coordenação de curso diretamente no sistema acadêmico.

Art. 20. O ingresso por meio de transferência externa e portador de diploma é condicionado a seleção do candidato no processo para vagas remanescentes,

devendo o candidato apresentar os seguintes documentos para análise da coordenação do curso:

- I. Histórico escolar da IES de origem assinado pelo responsável pela emissão;
- II. Programa de disciplinas cursadas na instituição de origem, contendo ementa, nota e carga horária.

Art. 21. O aproveitamento de estudos poderá ser requerido pelo estudante até 6 (seis) meses contados do seu ingresso na UNIALFA.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento fora do prazo será excepcionalmente acolhida mediante recurso formalizado e justificado à Reitoria, como o conseqüente pagamento dos créditos relativos ao período do requerimento.

Art. 22. Caso o estudante advindo de outra instituição de Ensino Superior tenha cursado disciplinas com aprovação, mas optado por submeter-se ao processo seletivo da UNIALFA e não tenha requerido a aproveitamento de estudos, poderá fazê-lo nas mesmas condições estabelecidas no **Art. 21**.

III. DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 23. O Regime Excepcional é concedido aos estudantes matriculados que estejam impossibilitados de frequentar as aulas, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares em exercício domiciliar.

Art. 24. O Regime Excepcional será concedido aos estudantes que comprovem a impossibilidade de frequência as aulas nas seguintes condições:

- I. Pessoa com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições que determinem distúrbios agudos em situação de incapacidade física relativa por período máximo de 60 (sessenta) dias;
- II. Aluna em estado de gravidez a partir do 8º (oitavo) mês por período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo que trata o inciso II, do presente artigo, poderá ser revisto no caso de exceção quando a gestante apresentar situação de risco em que haja determinação médica para afastamento por maior período.

Art. 25. O Regime Excepcional deverá ser solicitado por meio do Portal do Estudante em requerimento específico para o assunto no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, contados da data inicial do período de afastamento.

Parágrafo primeiro. O Regime Excepcional será autorizado somente para período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo. O processo será instruído com atestado médico que deverá especificar as datas de início e término do período de afastamento das atividades escolares.

Parágrafo terceiro. Expirado o prazo previsto pelo *caput*, deste artigo, não será permitida a abertura de processo para Regime Excepcional.

Parágrafo quarto. As ausências por períodos menores ao prazo de Regime Excepcional, serão enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26. O Coordenador designará o Professor da Disciplina para a atribuição das atividades competentes, as quais serão disponibilizadas, pelo Professor, no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Parágrafo único. O Regime Excepcional não implica na intervenção, do Professor ou qualquer ator institucional, na residência do estudante.

Art. 27. Não será concedido o Regime Excepcional nos seguintes casos:

- I. quando o período de afastamento for inferior a quinze dias consecutivos;
- II. quando a patologia apresentada implicar incapacidade ou dificuldade de exercer atividades intelectuais;
- III. para o cumprimento de disciplinas práticas de laboratórios, estágios e demais atividades a serem desenvolvidas na UNIALFA ou que sejam incompatíveis com a situação do solicitante;
- IV. solicitações que não atendam ao disposto nesta Resolução.

Art. 28. O Regime Excepcional tem validade apenas para compensação de ausências às aulas do período de afastamento e disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as condições de oferecimento pela UNIALFA.

Art. 29. É vedado ao estudante em Regime Excepcional, por sua própria avaliação, voltar às atividades escolares, de maneira que não será admitida a sua permanência em sala de aula ou participação em trabalhos previstos para o restante da turma.

Art. 30. Os Regimes Excepcionais serão encaminhados pelas Coordenações aos docentes das disciplinas.

Parágrafo primeiro. O programa de estudo a ser cumprido pelo requerente compreenderá atividades, trabalhos e exercícios que podem ser realizados pelo estudante em domicílio, respeitando todas as limitações naturais que levaram a autorização do Regime Excepcional e a conformação proporcional para o atendimento dos critérios quantitativos e qualitativos.

Parágrafo segundo. O conteúdo abordado no programa de estudo deve ser coincidente com o desenvolvido em sala de aula no período concedido de afastamento.

Parágrafo terceiro. É de inteira responsabilidade do estudante, manter-se em contato com o docente para o cumprimento das tarefas estabelecidas no Regime Excepcional.

Art. 31. Os trabalhos acadêmicos realizados pelo estudante serão entregues à coordenação do curso, quem ficará encarregada de cumprir o seguimento do rito processual dentro da IES, até o lançamento dos registros finais, dentro do período estabelecido pelo calendário acadêmico.

Art. 32. As avaliações que deixarem de ser realizadas em decorrência do afastamento médico do estudante, serão aplicadas nas datas estabelecidas pela coordenação do curso, seguindo as mesmas exigências instituídas para os demais estudantes.

Art. 33. Os pedidos de antecipação ou prorrogação do período de Regime Excepcional, solicitados em razão de atestado e/ou relatórios médicos, ficarão condicionados ao parecer favorável da coordenação do curso.

Art. 34. O processo deverá ser concluído até 30 (trinta) dias após a data de término do afastamento médico previsto.

Parágrafo único. O processo aberto nos dois últimos meses do semestre letivo poderá estender-se para o semestre subsequente, desde que atendidas as condições do **Art. 24, incisos I e II.**

V. DO TESTE DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 35. As disciplinas de Línguas Estrangeiras Espanhol e Inglês poderão ser dispensadas quando o estudante comprovar, no mínimo, nível intermediário de conhecimentos linguísticos.

Art. 36. O estudante terá três formas de obter o aproveitamento e dispensa da disciplina:

I. Requerer o Teste de Suficiência em Língua Estrangeira, por meio de requerimento no Portal do Estudante;

II. Apresentar a certificação de Proficiência em Língua Estrangeira de uma das Escolas:

a) Espanhol

1. DELE / B1 - Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira;
2. CELU / Intermediário (expedido por universidades argentinas);
3. Certificados de suficiência em línguas estrangeiras emitidos pela UFG;
4. Ou Instituições reconhecidas de nível intermediário de conhecimentos linguísticos.

b) Inglês

1. Michigan TOEFL INTERNET -BASED (pontuação igual ou maior que 100);
2. TOEFL COMPUTER BASED (pontuação igual ou maior que 250);
3. TOEFL PAPER-BASED (pontuação igual ou maior que 600);
4. FCE (Conceitos C, B ou A);
5. CAE (Conceitos C, B ou A);
6. CPE (Conceitos C, B ou A);
7. ECPE (Conceitos LP, P ou H);
8. TOEIC (Score igual ou maior que 500);
9. IELTS (Score igual ou maior que 6,0);
10. Certificados de suficiência em línguas estrangeiras emitidos pela Universidade Federal de Goiás.

III. Comprovar certificado de conclusão de Curso de Graduação ou Pós-graduação, com apresentação de Trabalho Final de Curso, em país com predominância no idioma inglês ou espanhol.

Art. 37. Os critérios estabelecidos são prerrogativas da UNIALFA, a qual se reserva no direito de não receber certificação de entidade não relacionada no **Art. 36, alíneas a e b.**

Art. 38. A validação da documentação apresentada pelo estudante, para a comprovação da Proficiência em língua estrangeira, será exclusivamente da coordenação do curso ou de docente por ela indicado.

Art. 39. O estudante que optar pelo Teste de Suficiência em Língua Estrangeira para Espanhol e/ou Inglês, será aprovado se alcançar nota igual ou maior que 6,00 no teste que lhe for aplicado.

Art. 40. O Teste de Suficiência será elaborado e aplicado por docente da UNIALFA em data determinada pela coordenação do curso.

Art. 41. A reprovação no Teste de Suficiência em Língua Estrangeira não dá direito à aplicação de uma segunda prova, devendo o interessado cumprir todo o processo novamente, observando os prazos do calendário institucional, ou cursar as disciplinas no semestre regular em que forem oferecidas.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do prazo para requerimento de realização do Teste de Suficiência em Língua Estrangeira, o candidato deverá realizá-lo novamente na próxima data prevista pelo calendário, ou cursar as disciplinas no semestre regular em que forem oferecidas.

Art. 42. O Teste de Suficiência contemplará conhecimentos gerais da língua, além de específicos da área de negócios e de comunicação social, objetivando a verificação das seguintes habilidades:

- I. Leitura;
- II. Interpretação de textos;
- III. Vocabulário.

Art. 43. Para abertura do requerimento do Teste De Suficiência Em Língua Estrangeira será cobrada uma taxa correspondente, conforme valor estabelecido na Tabela de Serviços Educacionais.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, a taxa será descontada no valor do crédito da disciplina a ser paga pelo estudante.

VI. DO REGIME FINANCEIRO DECORRENTE DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIALFA

Art. 44. A matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UNIALFA, ou em qualquer das disciplinas integrantes da matriz curricular de seus cursos, será concedida ao estudante que, cumpridas as exigências acadêmicas, tiver quitado suas obrigações financeiras e contratuais perante a instituição.

Parágrafo único. Os estudantes externos que desejarem cumprir disciplina isolada na Instituição, apenas poderão fazê-lo quando satisfeitas as obrigações financeiras decorrentes do pedido.

Art. 45. Os valores dos cursos oferecidos pela instituição, correspondem ao total dos créditos do currículo pleno, sendo cobrado em parcelas mensais pelo tempo de duração regular do curso.

- I. Os valores das parcelas mensais dos cursos é a expressão monetária de preço dos serviços educacionais prestados, definido e reajustado pelo Conselho Universitário, a partir da sua matriz orçamentária, na forma da legislação vigente, conforme o total de créditos oferecidos nos cursos;
- II. Estudante ingressante por transferência externa, portador de diploma, transferência interna e processo seletivo que solicitarem aproveitamento de créditos, deverão ajustar a sua matrícula para completar o total de 20 (vinte) créditos, salvas as seguintes exceções:
 - a) Estudante ingressantes por transferência externa, processo seletivo e portador de diploma e, que por este motivo, exijam adaptação curricular no prazo máximo de 18 meses;
 - b) Estudante de dependência cursando apenas disciplinas para integralização do currículo no seu curso.
- III. Nos casos em que a instituição realizar mudança da matriz curricular dos cursos, o estudante terá assegurada a adequação para integralização da carga horária total contratada para o curso em que estiver matriculado, sem ônus adicional;
- IV. Nos casos em que houver ampliação de carga horária do curso, será facultado ao estudante o pagamento proporcional pelos créditos que seja de seu interesse cursar;

V. Estudante regular matriculado em Classe Extra pagará o valor do crédito das disciplinas correspondentes.

Art. 46. O estudante que solicitar cancelamento de matrícula, transferência para outro curso, ou instituição de Ensino Superior, deverá quitar as parcelas vencidas até a data do efetivo e formal desligamento, considerada esta como a data constante no protocolo do requerimento.

Art. 47. A matrícula para o estudante ingressante no primeiro semestre do ano tem o mês de janeiro como referência para o início do pagamento das mensalidades decorrentes da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. O estudante que iniciar no segundo semestre terá julho como mês de referência para o pagamento das mensalidades decorrentes da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 48. O estudante extraordinário pagará, como encargo educacional pelos serviços prestados, semestralidade calculada a partir do crédito referente a disciplina em que se matricular, tomando-se por base o valor da mensalidade do curso.

VI. DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 49. Considera-se integralização curricular o cumprimento da carga horária total do curso pelo estudante que tenha cursado e obtido aprovação de nota e de frequência em todas as disciplinas, além de ter cumprido os demais componentes curriculares obrigatórios, como Estágio, TCC e Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

Art. 50. O Enade é componente curricular obrigatório, conforme determina o § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861/2004, sendo condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

Responsabilidade do estudante pela integralização curricular

Art. 51. A responsabilidade da integralização curricular do curso em que se encontra matriculado é exclusivamente do estudante, cabendo-lhe acompanhar semestralmente o seu desempenho escolar, por meio de verificação por meio do boletim ou do histórico parcial.

Art. 52. A UNIALFA não assegura a conclusão do curso no prazo mínimo para sua integralização, nas hipóteses de reprovações, transferência interna ou externa, portadores de diploma, reabertura de matrícula com ou sem alteração de matriz curricular e para os estudantes ingressantes por meio de processo seletivo com aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo único. Os estudantes arcarão com os custos decorrentes de dilatação no prazo de conclusão do curso.

Dependência curricular

Art. 53. Considera-se dependência curricular as disciplinas obrigatórias nas quais o estudante tenha sido reprovado por nota ou por frequência.

Art. 54. As disciplinas em dependência deverão ser cursadas, preferencialmente, até o penúltimo semestre do curso, sob pena do estudante ter que cursar período adicional até a integralização do curso.

Art. 55. A matrícula nas disciplinas de dependência deverá ser efetivada pelo estudante diretamente no sistema, no período de ajuste de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 56. O estudante poderá solicitar a “quebra” de pré-requisito para cursar disciplina subsequente por meio de requerimento específico no Portal do estudante e sujeito a autorização da coordenação do curso.

Formas alternativas do cumprimento da dependência

Art. 57. A UNIALFA dispõe de formas alternativas de cumprimento da dependência curricular, as quais serão delineadas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. As formas alternativas de dependência deverão ser autorizadas pela coordenação do curso, e solicitadas mediante requerimento específico realizado no Portal do Estudante.

Classe Extra

Art. 58. A Classe Extra consiste na oferta adicional da mesma disciplina para uma nova turma, dentro dos parâmetros da disciplina regular, sempre e quando a mesma disciplina não for oferecida no mesmo período.

Art. 59. A Classe Extra será oferecida em circunstâncias específicas, devidamente justificadas pela coordenação do curso e autorizadas pelo Reitor.

Parágrafo único. A turma de Classe Extra será alocada em dias e horários alternativos durante o semestre letivo ou nos períodos de recesso escolar, por meio de Edital publicado no site institucional.

Art. 60. O estudante arcará com os valores estabelecidos para cada disciplina, conforme o edital de Classe Extra.

Regime de Acompanhamento (RA)

Art. 61. O regime de acompanhamento (RA) é uma modalidade de integralização curricular oferecida de forma individual para estudantes dos cursos de graduação devidamente matriculados no último semestre do curso.

Parágrafo único. O estudante deverá solicitar o RA diretamente no Portal do Estudante e sujeito à aprovação da coordenação do curso.

Art. 62. O RA será disponibilizado somente por meio do ambiente virtual de aprendizado (AVA). O estudante deverá acessar o conteúdo da disciplina e fazer as provas correspondentes.

Parágrafo único. O RA será aplicado durante o semestre letivo, sob pena de cancelamento do processo caso não seja concluído até o final do semestre.

Art. 63 O regime de acompanhamento será oferecido nas seguintes situações para cursos presenciais:

- I. Disciplinas oferecidas em regime de acompanhamento serão analisadas somente para os Estudantes que estiverem cursando o último semestre letivo do seu Curso;
- II. Disciplinas oferecidas em regime de acompanhamento serão autorizadas apenas quando não estiverem sendo oferecidas em regime regular pela Instituição no semestre em curso;
- III. O limite para requerimento/autorização de requerimentos para tais condições será aquele estabelecido para a última data do calendário para matrícula de Veteranos; e
- IV. Em caso de autorização dos requerimentos apresentados, o limite fica estabelecido a 2 (duas) disciplinas no máximo para o semestre letivo.

Parágrafo único. Casos omissos serão submetidos à apreciação do Reitor por meio de recurso protocolado na Central de Atendimento.

Art. 64. O regime de acompanhamento não será aplicado, incontestavelmente, nos seguintes casos:

- I. quando possibilitar ao estudante a antecipação da conclusão do curso, antes do tempo mínimo previsto na legislação vigente; e
- II. disciplinas práticas.

Art. 65. O estudante deverá requerer o RA no prazo estabelecido em calendário acadêmico e pagará o valor correspondente ao crédito da disciplina do curso regular.

Art. 66. O estudante poderá requerer o RA para no máximo 02 (duas) disciplinas, não sendo permitidas:

- I. abertura do processo fora do prazo;
- II. solicitação para aplicação retroativa a semestres anteriores, integral ou parcial.

Art. 67. O requerimento do regime de acompanhamento será analisado pela coordenação do curso, a qual poderá emitir parecer favorável ou não a sua aplicação, atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 68. Para avaliação do desempenho do estudante no RA, serão aplicados os mesmos critérios do sistema de avaliação para as disciplinas EAD, de acordo com Resolução específica que trata da avaliação do ensino aprendizagem.

Mobilidade Acadêmica

Art. 69. Entende-se por Mobilidade Acadêmica a possibilidade de o estudante cursar disciplinas de dependência em outra instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e com atos autorizativos, institucional e de curso, vigentes.

Art. 70. O estudante da UNIALFA poderá requerer autorização para cursar disciplina em outra instituição por meio do processo de mobilidade acadêmica aberto no Portal do Estudante, desde que observado os prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 71. O processo de Mobilidade Acadêmica está condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I. O estudante deverá estar regularmente matriculado na UNIALFA no semestre da solicitação da mobilidade acadêmica, a fim de preservar o seu vínculo com a instituição;
- II. A inexistência de oferta regular pelos Cursos da UNIALFA, no semestre em curso, da disciplina solicitada;
- III. O estudante deverá apresentar cópia do conteúdo programático da disciplina da instituição de destino para análise e autorização da coordenação do curso.

Art. 72. O processo de mobilidade acadêmica será analisado pela coordenação do curso, podendo ser autorizado ou não.

Parágrafo único. Se aprovado pela coordenação do curso, o estudante poderá se matricular na instituição escolhida para cursar a disciplina, desde que esteja concomitantemente matriculado na UNIALFA.

Art. 73. O estudante que obtiver aprovação na disciplina cursada na mobilidade acadêmica terá o aproveitamento de estudos da disciplina feito pela coordenação do curso da UNIALFA, mediante a entrega do histórico e do boletim que comprovem a aprovação, entregues na Central de Atendimento.

Art. 74. A média da nota para aprovação da disciplina cursada na mobilidade acadêmica é igual ou superior a 5,0 (cinco).

VII. DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Art. 75. Fica instituída a possibilidade do estudante matriculado na UNIALFA no penúltimo período letivo de curso de graduação, requerer dispensa de cursar uma ou mais disciplinas dentre as que compõem o último período do curso superior que realiza, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, objetivando a antecipação da integralização curricular, conforme dispõe o Art. 47, §2º, da Lei 9.394/96.

Art. 76. Configurar-se-á extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo estudante, de que detém as competências/habilidades e domínio do conhecimento da(s) disciplina(s) que solicita dispensa obtendo nota mínima 9.0 em todas as disciplinas requeridas para antecipação da conclusão do curso.

Art. 77. O estudante poderá requerer o extraordinário aproveitamento com a comprovação das competências/habilidades da disciplina perante Banca Examinadora Especial designada pela coordenação do curso, nas seguintes condições:

1. Ter obtido no mínimo 9.0 de aprovação em cada disciplina cursada até o penúltimo período, comprovando o extraordinário desempenho;
2. Somente para disciplinas pendentes para conclusão do último semestre do curso, exceto Estágio Supervisionado, que o estudante deverá cumprir até o penúltimo semestre.

Art. 78. Os estudantes interessados deverão requerer a aplicação do extraordinário aproveitamento por meio de processo, fundamentado e documentado, direcionado à Banca Examinadora Especial, que pode indeferir o pedido se não atendidos os requisitos do **Art. 77**.

Art. 79. A Banca Examinadora Especial é composta pela Direção Acadêmica, Coordenação do Curso e Docentes das disciplinas, as quais o estudante tenha solicitado antecipação.

Parágrafo único. Quando o corpo docente do Curso for composto por mais de um professor da disciplina, a indicação do docente para compor a Banca Examinadora Especial é feita pela Coordenação do Curso.

Art. 80. O Docente da disciplina é o responsável pela elaboração da prova com dez questões subjetivas e duas objetivas, abordando todo o conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo único. As provas serão elaboradas pelos professores que ministram as disciplinas e integram a Banca Avaliadora.

Art. 81. O estudante que obtiver nota 9 (nove) em todas as disciplinas será considerado aprovado.

Parágrafo primeiro. As provas serão anexadas no processo e as notas registradas pela Secretaria Acadêmica para integralização do Curso e demais providências para conclusão do estudante.

Parágrafo segundo. Em caso de reprovação não caberá novo recurso para uma segunda aplicação e o estudante deverá cursar as disciplinas durante o semestre letivo.

VIII. COLAÇÃO DE GRAU

Art. 82. A colação de grau é um ato solene de caráter obrigatório, realizada em cerimônia pública e presidida pelo Reitor para a outorga de grau de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo para os estudantes concluintes dos cursos de graduação.

Art. 83. Participarão da cerimônia, exclusivamente, os estudantes com situação acadêmica regular validada pela Secretaria de Graduação e Pós-Graduação, que tenham cumprido com a integralização do curso, mediante aprovação dos componentes curriculares.

Art. 84. A periodicidade dos cursos de graduação da UNIALFA é semestral, conforme estabelecida no Estatuto e nos Projetos Pedagógicos dos cursos, sendo a conclusão do curso condicionada ao término do semestre letivo, exceções serão tratadas pela Reitora por meio de recurso.

Da colação de grau tradicional

Art. 85. A colação de grau tradicional será realizada exclusivamente nas dependências do Centro Universitário Alves Faria, localizado na Av. Perimetral Norte, Vila João Vaz, para cerimônias presenciais destinadas aos estudantes concluintes, independente da contratação dos demais eventos de formatura, dos quais a UNIALFA não se responsabiliza.

Parágrafo único. O estudante participará da cerimônia sem arcar com custos de locação do espaço, cerimonial e decoração.

Art. 86. A colação dos estudantes concluintes dos cursos à distância será realizada em evento síncrono transmitido pelas redes sociais da UNIALFA.

Art. 87. As datas das colações serão divulgadas no Calendário Acadêmico nos meses pré-definidos:

- I. Concluintes do primeiro semestre: fevereiro;
- II. Concluintes do segundo semestre: agosto.

Art. 88. A colação de grau deverá ser requerida pelo estudante no último semestre letivo do curso na Central de Atendimento no período estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 89. Após analisar a integralização curricular, pela confirmação do cumprimento dos componentes curriculares, a Secretaria divulgará o resultado estudando pelos canais de atendimento, reforçando a informação sobre a data e o horário da colação de grau.

Art. 90. Cabe ao estudante a responsabilidade de acompanhar sua situação acadêmica para cumprimento da integralização curricular, de forma a atender aos seguintes critérios:

Parágrafo único. O acompanhamento da situação acadêmica, pelo estudante, compreende:

- I. Verificar a aprovação nas disciplinas;
- II. Cumprir e comprovar a realização das horas de atividades complementares;

III. Participar do ENADE, quando o ano de aplicação do exame para o seu curso exigir a realização da prova, em virtude do semestre que se encontre matriculado.

Parágrafo primeiro. O estudante concluinte habilitado para o Enade no ano de conclusão do curso, será inscrito pela Instituição e deverá fazer a prova. Caso não compareça ou não responda o questionário do estudante, estará em situação irregular e inapto a colar grau.

Parágrafo segundo. No caso previsto pelo parágrafo anterior, a situação acadêmica do estudante será regularizada por ato do INEP em data estabelecida no calendário Enade.

Da colação de grau extraordinária

Art. 91. A colação de grau extraordinária se destina aos estudantes que necessitem em caráter emergencial de documento comprobatório da participação na colação de grau para promoção profissional, exercício da profissão ou aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Considerando o caráter emergencial da colação de grau extraordinária, a outorga de grau será realizada pelo Diretor Acadêmico em cerimônia de gabinete em data previamente definida a partir da solicitação do concluinte interessado.

Art. 92. A solicitação da colação de grau extraordinária atenderá seguintes requisitos:

- I. Promoção profissional: que dependa da colação de grau para apresentação posterior do diploma com objetivo de promoção na empresa (necessária cópia da carta da empresa em papel timbrado);
- II. Exercício profissional: para apresentação no Conselho de Classe como requisito necessário para emissão da carteira para exercício profissional (necessária cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício);
- III. Trabalho fora do país ou intercâmbio estudantil: exigência de curso superior com apresentação do Certificado de Conclusão (necessária cópia de documento comprobatório);
- IV. Mudança de cidade, estado ou país.

IX. DAS HOMENAGENS ACADÊMICAS

Art. 93. A **UNIALFA** confere certificação auferida pelo Conselho Universitário aos estudantes que tenham obtido destaque no desempenho acadêmico durante o período do curso.

Art. 94. A homenagem, nominada **Aluno Destaque**, é realizada em dois momentos:

I. **Aluno Destaque MOMENTO UNIALFA**

O Momento UNIALFA é o encontro entre estudantes concluintes e Reitoria, realizado semestralmente com o objetivo de promover o compartilhamento de experiências, críticas e sugestões, contribuindo diretamente para melhoria dos processos, da qualidade do ensino e do clima institucional.

Para o evento são convidados estudantes concluintes do semestre anterior que tenham atendidos os critérios de seleção descritos no **Art. 95**, não tem certificação;

II. **Aluno Destaque COLAÇÃO DE GRAU**

Durante a Colação de Grau será realizada a entrega do **Certificado Aluno Destaque do Curso** para primeiro, segundo e terceiro colocados.

Art. 95. Serão considerados Alunos Destaque os estudantes que atenderem os seguintes critérios de seleção:

- I. Alunos concluintes do semestre anterior;
- II. Alunos que tenham obtido média mínima igual ou maior a 8.0 no conceito geral do curso, considerando notas formais e processuais das disciplinas aprovadas e dispensadas por meio de aproveitamento de estudos, cursadas na UNIALFA ou outra IES;
- III. Integralização no prazo mínimo estabelecido pelo MEC;
- IV. Não ter registro de advertência disciplinar de qualquer natureza ou título.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Durante a realização de atividades acadêmicas em qualquer espaço das dependências da **UNIALFA**, é autorizado o corpo docente ou corpo administrativo, solicitar do acadêmico ou do colaborador documento oficial com foto que

comprove sua identificação, inclusive durante a aplicação das provas de avaliação formal ou processual.

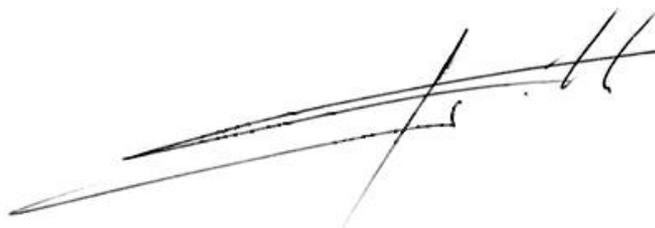
Art. 97. O sistema de avaliação do ensino-aprendizagem é tratado em documento específico, Resolução nº 060-2023, de 10 de agosto de 2023.

Art. 98. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Reitoria por meio de recurso.

Art. 99. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as seguintes Resoluções:

- I. Resolução nº 007/2020, de 20.04.2020 - Formas de Ingresso nos cursos de Graduação;
- II. Resolução nº 017/2018, de 13 de agosto de 2018 - Aproveitamentos de Estudos;
- III. Resolução nº 014/2018, de 28 de agosto de 2017 - Regime Excepcional;
- IV. Resolução nº 009/2019, de 01 de agosto de 2019 - Teste de Suficiência em Língua Estrangeira;
- V. Resolução nº 010/2017, de 28 de agosto de 2017 - Regime Financeiro Estudante;
- VI. Resolução nº 006/2019, de 28 de junho de 2019 - Integralização Curricular;
- VII. Resolução nº 015/2017, de 28 de agosto de 2017- Extraordinário Aproveitamento;
- VIII. Resolução nº 002/2017, de 14 de março de 2017 - Colação de Grau;
- IX. Resolução nº 021/2018 de 19 de novembro de 2018 - Láurea Acadêmica;
- X. Resolução nº 002/2022, de 02 de setembro de 2022.

Goiânia, 10 de agosto de 2023.



Dr. Nelson de Carvalho Filho
Reitor do Centro Universitário Alves Faria